



## Acórdão n.º 71 - 2019/2020

**N.º Processo: 71/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO**

**Data: 14/12/2019 - Hora: 19:30 - Local: Guimarães**

### Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa visitada não apresentou elemento para a mesa de oficiais.**

**Aos 2:49 do 1.º período o jogador n.º 7 do Paredes Rui Ferraz foi excluído da partida por má conduta.**

**O jogador em questão fez um gesto desproporcionado atingindo com o cotovelo o jogador adversário. Foi mostrado o respectivo cartão vermelho.**

**Aos 6'13 do 3.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Paredes Carlos Carvalho por contestação sucessiva às decisões da equipa de arbitragem.**





**Aos 3:37 do 3.º período foi mostrado cartão vermelho ao delegado do Paredes Pedro Sampaio por contestação às decisões da equipa de arbitragem levantando-se do banco e gesticulando de forma sucessiva. No final do jogo este mesmo elemento dirigiu-se à mesa de oficiais e disse para um dos árbitros, após ter sido solicitada a sua saída do recinto de jogo "Espero que tenham tomates para escrever o que se passou." No final do jogo, não sendo perceptível aos árbitros, o jogador n.º 8 do Vitória Kincses Attila gesticulou para a bancada fazendo gestos obscenos, levando a alguns tumultos nas bancadas."**

c) E-Mail remetido, aos Serviços da FPN, pelo VSC - De: Polo Aquatico mailto:poloaquatico@vitoriasc.pt, no dia 20/12/2019, subscrito por Pedro Ribeiro da Secção de Pólo Aquático do Vitória Sport Clube, no qual, em síntese, se refere o seguinte:

**"Relativamente ao descrito no relatório, é com surpresa que leio que o jogador Kincses Attila fez gestos obscenos para a bancada. Geralmente não entramos neste tipo de "disse que disse", pois até muitas vezes sabemos que existem picardias naturais deste tipo de jogos, que são jogados com muita intensidade e emoção.**

**No entanto, e não querendo desrespeitar a equipa de arbitragem, aquilo que foi escrito no relatório não corresponde à verdade. No final do jogo, eu como delegado por acaso estava a atrás do Attila e tudo decorreu dentro da normalidade, os jogadores cumprimentaram-se e não vi a dirigir-se à bancada, muito menos a fazer "gestos obscenos". Não satisfeito, como li o relatório hoje de tarde e só estou agora a responder, porque falei com varias pessoas que assistiram ao jogo da bancada e nenhuma delas viu o Attila a "fazer gestos obscenos para a bancada". Nós jogamos em casa...a grande maioria do publico era afecta ao Vitória.**

**Os ânimos apenas aqueceram na bancada na altura em que o jogador foi substituído perto do final do jogo, pois saiu da água a rir-se, o que levou alguns elementos afectos ao Paredes a porem-se a pé a insultar, mas atenção, nada de extraordinário ou fora do normal neste tipo de jogos "quentes". No final do jogo, estava toda a gente tranquila, adeptos e jogadores de ambas as equipas de pé a aplaudir."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. A equipa do VSC não apresentou elemento para a mesa de oficiais.





**3.1** O artigo 38.º n.º 3 alínea b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático dispõe que "**No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata**".

**3.2** O VSC não apresentou elemento destinado à mesa de oficiais nem justificou a sua ausência, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do acima mencionado artigo 38.º que estabelece que "**O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros**", o Conselho de Disciplina decide condenar o VSC na pena de €20,00 e multa.

**4.** "(...) o jogador do Paredes Rui Ferraz foi excluído da partida por má conduta (...) fez um gesto desproporcionado atingindo com o cotovelo o jogador adversário. Foi mostrado o respectivo cartão vermelho."

**4.1** O artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão), sendo que "2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

**4.2** O artigo 45.º n.º 3 do mesmo Regulamento Disciplinar dispõe que "3. Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."

**4.3** O relatório de arbitragem refere que o jogador dos SSCMP, Rui Ferraz, foi excluído da partida por má conduta e foi-lhe exibido o cartão vermelho, porquanto "*fez um gesto desproporcionado atingindo com o cotovelo o jogador adversário*", sendo que, tal como se encontra redigido o mencionado relatório de arbitragem não resultam indícios de a conduta do jogador Rui Ferraz ter configurado a prática de um acto de brutalidade.

**4.4** O jogador fez um gesto desproporcionado e atingiu com o cotovelo o jogador adversário, o que configura um acto má conduta, agressiva, para com o seu adversário, termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador dos SSCMP na pena de um jogo de suspensão.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS





**5.** Já o treinador dos SSCMP, Carlos Carvalho, foi advertido com cartão amarelo "*por contestação sucessiva às decisões da equipa de arbitragem*", não obstante o relatório dos árbitros ser omissivo na descrição da alegada contestação sucessiva às decisões dos árbitros.

**5.1** Ora, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.*"

**5.2** Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Carlos Carvalho a exibição do cartão amarelo dos autos.

**6.** Acresce que o relatório de arbitragem relata que "*(...) foi mostrado cartão vermelho ao delegado do Paredes Pedro Sampaio por contestação às decisões da equipa de arbitragem levantando-se do banco e gesticulando de forma sucessiva*" [e que] "*No final do jogo este mesmo elemento dirigiu-se à mesa de oficiais e disse para um dos árbitros, após ter sido solicitada a sua saída do recinto de jogo "Espero que tenham tomates para escrever o que se passou".*"

**6.1** O relatório dos árbitros não descreve os factos praticados pelo delegado dos SSCMP, Pedro Sampaio, que consubstanciaram a contestação sucessiva às decisões da equipa de arbitragem, referindo, apenas, que, no final do jogo, o dito Pedro Sampaio se dirigiu à mesa dos oficiais e disse para os árbitros "*Espero que tenham tomates para escrever o que se passou*" pretendendo significar ou sugerir com tal expressão que os árbitros estariam, alegadamente, constrangidos a omitir do relatório de arbitragem factos que tal delegado entendia terem ocorrido e que, como tal, deveriam constar do referido relatório de arbitragem, sem que, todavia, exista qualquer referência aos mesmos.

**6.2** Contudo, o artigo 57 n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.*"

**6.3** O delegado dos SSCMP, Pedro Sampaio, viu o cartão vermelho por contestação às decisões da equipa de arbitragem levantando-se do banco e gesticulando de forma sucessiva.

**6.4** Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o delegado dos SSCMP, Pedro Sampaio, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como punir a equipa a que pertence tal delegado - SSCMP - na pena de €50,00 de multa.





7. Quanto ao relato segundo o qual, no final do jogo, o jogador do VSC - "Kincses Attila gesticulou para a bancada fazendo gestos obscenos, levando a alguns tumultos nas bancadas", porque o relatório dos árbitros é omissivo quer na descrição dos gestos obscenos praticados pelo jogador em apreço para com a "bancada" quer na descrição dos tumultos ocorridos conseqüentemente na mesma bancada, e porque nada mais foi reportado sobre o assunto e, também, porque a conduta do jogador Kincses Attila, a ter ocorrido, terá acontecido imediatamente após o final do jogo, ainda no "calor" da disputa e do desfecho deste, o Conselho de Disciplina decide, por inexistência de conseqüências, arquivar os autos.

#### 8. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Vitória Sport Club (VSC) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de elemento para a mesa de oficiais.**
- **Condenar o jogador dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Rui Ferraz, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Carlos Carvalho, a exibição do cartão amarelo dos autos.**
- **Condenar o delegado dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Pedro Sampaio, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e a sua equipa - SSCMP - na pena de €50,00 a título de multa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt